



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO Nº ACCOOPTEC/011/DETRAN/PGE/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrito no CNPJ nº 15.883.796/0001-45, com sede a Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor de Planejamento, Administração e Finanças, o Sr. **Onildo Pires Araújo**, conforme Portaria nº 1600 de 27 de novembro de 2023 de Delegação de Competência para Ordenador de Despesas no âmbito do DETRAN/RO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **DETRAN/RO** e **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO**, autarquia estadual sob regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.630.756/0001-42, com sede na Rua Portugal, n.º 2373, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-556, neste ato representada por sua titular Sra. **Silvia Lucas da Silva Dias**, Diretora Presidente, nomeada para a função por meio do Decreto de 16 de outubro de 2023, do Governo do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de outubro de 2023, Edição 196, p. 11, doravante denominado simplesmente **AGERO**, nos termos do Processo SEI nº 0010.075395/2022-07, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1. Funda-se o presente de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nas disposições contidas no fundamento legal no artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas modificações posteriores; nos artigos 107 e 135, respectivamente, da Lei Federal nº. 9.503/1997, do CTB, na Lei Complementar nº 826, de 09/07/2015, que transferiu as atribuições relativas ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia, bem como os Terminais Rodoviários e Terminais de Cargas, do DER/RO para a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO; na Lei Complementar nº 366, de 07 de fevereiro de 2007, pertinentes aos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros, e no que couber, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os acordantes, na execução dos procedimentos referidos aos serviços de fiscalização no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, na fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais do estado de Rondônia, promovendo o intercâmbio de informações visando a melhoria da eficácia e qualidade nos respectivos serviços, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho contexto no ID 0036974414 so Processo SEI nº 0010.075395/2022-07, conseqüentemente oferecer maior qualidade, conforto e segurança aos usuários.

2.2. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.3. A AGERO e o DETRAN/RO assegurarão o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades e à efetividade das atribuições dispostas por este termo, mantendo sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes, e ainda obedecendo às restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando esse for o caso, e os demais tratamentos de dados pessoais promovido pelas partes ao arrepio dos parâmetros legais e constitucionais com o vigor da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/RO

3.1. Durante a vigência deste acordo, compete ao DETRAN/RO, no âmbito da fiscalização relativa aos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, em conformidade com a política pública setorial, com a legislação aplicável, com os instrumentos pactuados, com os padrões de segurança e qualidade, e com os demais requisitos estabelecidos pelos instrumentos normativos do setor, quando couberem, sem prejuízo de outras disposições normativas, as seguintes atribuições:

3.1.2. Permitir a AGERO acesso ao banco de dados para consultas de condutores e proprietários, fornecendo dados relativos à: nome, endereço, identificação, Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, placa, situação cadastral e o registro dos veículos de aluguel e veículos de passeio, particularmente aqueles que pratiquem e/ou que sejam da categoria de transporte de passageiros, bem como aqueles de placas tipo táxis.

3.1.3. À pedido da AGERO, disponibilizar, sempre que haja possibilidade de espaço, mediante expressa autorização emitida pelo responsável, à utilização do depósito (pátio) do DETRAN/CIRETRAN'S para guarda e remoção dos veículos apreendidos em fiscalizações realizadas pela AGERO, nos termos da lei complementar 366/07 e nas disposições sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, nos termos da Resolução CONTRAN Nº 623 DE 06/09/2016;

3.1.4. Restituir os veículos removidos aos pátios conveniados, após prazo previsto na lei complementar 366/07, somente mediante emissão de Termo de Liberação da AGERO, bem como após os procedimentos administrativos quanto a liberação de veículos nos termos da Resolução CONTRAN Nº 623 DE 06/09/2016. Constatada a permanência do veículo recolhido em depósito do órgão público responsável, do órgão público conveniado, do particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento, não reclamado por seu proprietário, por período superior ao previsto no caput art. 328 do CTB, este será levado à alienação por meio de Leilão.

3.1.5. Restitui os veículos sob custódia, somente mediante prévio pagamento de todos os débitos incidentes devidos, bem como o reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

3.1.6. Cobrar os valores devidos as despesas de remoção e estada integralmente devida, por período contado em dias, a partir do recolhimento do veículo, limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses.

3.1.7. Cobrar os valores devidos, no âmbito de sua competência, das pessoas jurídicas e físicas, pela contraprestação dos serviços, de conformidade com este acordo.

3.1.8. Participar em ações de fiscalização conjuntas com a AGERO, no sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, aplicando multas, penalidades, apreensões/remoção de veículos e demais medidas administrativas, dentro das suas competências legais, quanto as infrações do Código Trânsito Brasileiro – CTB.

3.1.9. Elaborar, coordenar, executar em conjunto com AGERO, ações e campanhas educativas, que envolvam em comum acordo, a segurança dos usuários, dos veículos e do trânsito no sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

3.1.10. A pedido da AGERO, Inscrever/relacionar/cadastrar, no CRLV/CRV dos veículos, medidas de restrição administrativa, referente a autos de infração não tributáveis, aplicados pela AGERO à concessionárias, permissionários, autorizatários, condutores e infratores do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA AGERO-RO

4.1. Compete à AGERO:

4.1.1. Zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão e termos de permissão dos serviços de transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros, podendo, para tanto, realizar ações em conjunto com o DETRAN/RO e ter pleno acesso a dados e informações de veículos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

4.1.2. Fornecer informações atualizadas e disponibilizar seu banco de dados dos veículos, concessionárias, autorizatárias e permissionários cadastrados no sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, adequadamente à conveniência das condições impostas pelo DETRAN/RO, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessário a sua plena execução;

4.1.3. Responsabilizar-se pela guarda e uso dos dados fornecidos pelo DETRAN, observando os aspectos de sigilo e confidencialidade e ainda o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inerentes a este acordo;

4.1.4. Disponibilizar ao DETRAN/RO, em comum acordo, servidores para elaboração, planejamento e execução de planos e ações de fiscalização executadas, programadas e coordenadas pelo DETRAN/RO.

4.1.5. Arcar com custeio de diárias e demais dotação orçamentária e financeira nas ações de fiscalização realizadas em conjunto, quando planejadas e coordenadas pela AGERO.

4.1.6. Elaborar, coordenar, executar em conjunto com o DETRAN/RO, ações e campanhas educativas, que envolvam em comum acordo, a segurança dos usuários, dos veículos e do trânsito dos veículos no sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

4.1.7. Promover apoio administrativo e técnico-operacional, sempre que possível, para a realização de atividades de fiscalização, por solicitação, ou em apoio ao DETRAN, ou a outro órgão com ele conveniado;

4.1.8. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente documento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÔNUS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não gerará repasses de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os Cooperantes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem dos respectivos signatários. Igualmente, as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração pelos mesmos.

5.3. Em nenhuma hipótese caberá, por parte dos convenientes, indenizações de quaisquer naturezas ou espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante ato administrativo interno, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do acordo.

6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, mediante a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por infração a qualquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, ou unilateralmente, por interesse de qualquer dos Convenientes, mediante notificação formal com 15 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO

9.1. Caberá revisão do presente acordo, a qualquer tempo, para possível adequação da legislação vigente e ajuste das competências e do compartilhamento, sem prejuízo das atividades decorrentes do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO, DA SEGURANÇA, CONFIDENCIALIDADE, RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

10.1. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais informações decorrentes do presente Acordo, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, produzidos e utilizados, assegurando que as mesmas informações não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada.

10.2. O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo, ressalvadas as informações com sigilo imposto pela lei nº 12.527 - **Lei de Acesso à Informação (LAI)** e pela Lei n.º 13709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou normativo interno e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

10.3. Os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O DETRAN/RO, obriga-se a publicar extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PGE-DETRAN

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

12.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Parágrafo único. Este Instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

12.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Onildo Pires Araújo

Diretor de Planejamento, Administração e Finanças

Portaria nº 1600 de 27 de novembro de 2023 de Delegação de Competência

Silvia Lucas da Silva Dias

Diretora Presidente da AGERO



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS, Presidente**, em 13/12/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onildo Pires Araujo, Diretor(a)**, em 13/12/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador Diretor**, em 14/12/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044383989** e o código CRC **721EA727**.